



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
VEREADORES: BIANCA CAROLINE HECK, JÚLIA ROCHA DOS SANTOS, MARINA
HORN DOS SANTOS ESPINDOLA E NICOLAS SOUZA DA SILVEIRA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº XXX/2023

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO
DO PROGRAMA “ADOTE UM
ABRIGO DE ÔNIBUS” NO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber, a todos os habitantes do município de Florianópolis, que a Câmara Municipal de Florianópolis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Adote um Abrigo de Ônibus", que tem por finalidade receber a colaboração, diretamente, de pessoas jurídicas de direito público ou privado, na implantação, melhoria e conservação de pontos de parada de ônibus no Município.

Parágrafo único - Os contemplados deverão manter as normas de conservação estabelecidas pelo setor competente e seguir as normas NBR 9050 de acessibilidade.

Art. 2º O Programa caracteriza-se pela adesão espontânea dos interessados, que se comprometerão a observar as condições ajustadas em "Termo de Cooperação" a ser firmado com a Prefeitura.

§ 1º No “Termo de Cooperação” constará o prazo máximo de 30 (trinta) dias para o início das obras necessárias e de 60 (sessenta) dias para seu término.

§ 2º Não respeitados os prazos, considerar-se-á rompido automaticamente o “Termo de Cooperação”.

§ 3º Para cada ponto de parada de ônibus haverá autorização específica.

Art. 3º A Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura, colocará à disposição dos interessados o rol dos locais passíveis de serem beneficiados pelo Programa e os modelos-padrão de ponto de parada de ônibus.

Art. 4º As entidades que adotarem os pontos de ônibus poderão neles explorar publicidade, por meio de equipamento previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura, com tamanho máximo de 1,50 m² (um metro e meio quadrado), ficando isentas do pagamento de taxas de publicidade e propaganda, enquanto durar o período de adoção.

Parágrafo único - É vedada propaganda de:

I – cunho político

II – fumo e seus derivados;

III – jogos de azar;

IV – armas, munição e explosivos;

V – bebidas alcoólicas;

VI– produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida;



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
VEREADORES: BIANCA CAROLINE HECK, JÚLIA ROCHA DOS SANTOS, MARINA HORN DOS SANTOS ESPINDOLA E NICOLAS SOUZA DA SILVEIRA

VII – revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado para crianças e adolescentes.

Art. 5º Poderão ser celebradas parcerias com outros órgãos e entidades, públicas ou privadas, para os fins do Programa.

Art. 6º Cada ponto de parada de ônibus poderá ser adotado por mais de uma entidade.

Art. 7º A concessão terá a validade de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogada mediante requerimento próprio.

Parágrafo Único – A prorrogação dependerá exclusivamente de comprovação das normas estabelecidas no Artigo 1º desta Lei.

Art. 8º O Executivo regulamentará a presente lei no que couber, inclusive com a minuta do "Termo de Cooperação".

Art. 9º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 16 de maio de 2023.

Bianca Caroline Heck
Júlia Rocha dos Santos
Marina Horn Dos Santos Espindola
Nicolas Souza da Silveira

Justificativa

O programa “Adote um abrigo de ônibus” terá o objetivo de implantar, conservar, recuperar e manter abrigos nos pontos de parada de ônibus instalados no Município. De acordo com a NBR 15320 (ABNT, 2018), os pontos de parada são elementos do sistema de transporte coletivo que permitem o embarque e desembarque de passageiros, sendo fundamental que esses atendam a todos os cidadãos de forma igualitária, tornando-se necessário que haja área de espera destinada preferencialmente à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Nesse sentido, segundo a Agência Nacional de Transportes Públicos (ANTP, 1997), a implantação de pontos de parada requer certos cuidados como a construção em localização conveniente, **instalação de cobertura para proteção contra intempéries**, exibição de informações sobre as linhas de ônibus que passam no local e previsão de exploração publicitária voltada ao ressarcimento dos custos de implantação e manutenção dos abrigos. Assim entende-se como abrigo os mobiliários urbanos compostos por elementos voltados à satisfação das necessidades dos usuários do sistema de transporte e do espaço público em questão, devendo exercer três funções essenciais: conforto e tempo de espera; informação e acesso ao ônibus. (FILHO, 2016).



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
VEREADORES: BIANCA CAROLINE HECK, JÚLIA ROCHA DOS SANTOS, MARINA HORN DOS SANTOS ESPINDOLA E NICOLAS SOUZA DA SILVEIRA

SILVA (2021) afirma que o desenvolvimento da infraestrutura demanda forte atuação do Estado através de políticas públicas consistentes. Além disso expõe que: “os últimos anos têm demonstrado melhor desempenho nos setores em que o Estado amplia suas possibilidades, realizando parcerias para atrair capital privado para a realização de investimentos.” (SILVA, 2021, p. 279). O Termo de Cooperação proposto seria uma solução criativa para suprir a escassez de recursos públicos na provisão de serviços que precisam ser mantidos. Ele tem por objetivo fornecer capacidades alternativas de gestão e implementação, valorizando o usuário de transporte coletivo e melhorando a identificação das necessidades. Dessa forma, o Termo de Cooperação “tem por objeto estabelecer parceria visando à implementação de ações conjuntas para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, através de prestação de serviços”. (TAQUARI, 2022, p.1).

A partir deste novo modelo de gestão, os municípios poderão contar com melhorias nessa área importante, o transporte público. Isso será objeto da participação do setor privado em sintonia com as necessidades da população e da Administração Pública Municipal. Os interesses são também da coletividade, visando a manutenção e preservação de tais bens. Seria uma forma de padronizar os abrigos de ônibus existentes, bem como adotar idênticos padrões na construção das novas estruturas: cobertura suficiente, banco, calçamento antiderrapante e vedação a fim de proteger o usuário do vento, da chuva e do sol.

O Consórcio Fênix é o operador de serviço de transporte público responsável pelas rotas de ônibus de Florianópolis e Região. Para uma melhor visualização da questão abordada, hoje, existem 184 linhas de ônibus e 2361 paradas de ônibus (Consórcio Fênix, 2023). A linha mais longa possui uma cobertura de 49km com 140 paradas (850 TILAG - Rio Vermelho Via Cidade da Barra) e a mais curta é a 179 - Serrinha, com 3 km e 13 paradas (MOOVIT, 2023). Assim, percebe-se que são muitos pontos de ônibus para se cuidar e manter, levando a necessidade de aplicação de uma significativa quantia de recursos para realizar a manutenção de todas essas paradas.

A fim de gerar eficiência para os serviços e cofres públicos, surge a ideia de realizar Termos de Cooperação junto à iniciativa privada para que os municípios tenham como esperar e descer das suas viagens nos ônibus de forma segura e com qualidade.

Mediante o exposto, solicitamos que o presente projeto seja apreciado e aprovado dentro da maior brevidade possível.

Referências:

ABNT. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT NBR 15320:** acessibilidade às pessoas com deficiência no transporte rodoviário. Rio de Janeiro: ABNT, 2018.

ANTP. ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE TRANSPORTE PÚBLICO. **Transporte Humano:** cidades com qualidade de vida. Coordenadores: Ailton Brasiliense Pires, Eduardo Alcântara Vasconcellos, Ayrton Camargo e Silva. Apresentação: Rogerio Belda. São Paulo, ANTP, 1997.

FILHO, R. B. Análise da Percepção das Condições da Infraestrutura dos Pontos de Ônibus Oferecida aos Usuários: um estudo de caso da cidade de São João da Boa Vista, SP. 76f. 2016. Dissertação (Mestrado em Engenharia Urbana) - Universidade Federal de São Carlos, 2016.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
**VEREADORES: BIANCA CAROLINE HECK, JÚLIA ROCHA DOS SANTOS, MARINA
HORN DOS SANTOS ESPINDOLA E NICOLAS SOUZA DA SILVEIRA**

CONSÓRCIO FÊNIX. **Site do Consórcio Fênix**, 2023. Consórcio Fênix, Florianópolis e Região – ônibus Horários, Rotas e Atualizações. Disponível em: <https://www.consorciofenix.com.br/>. Acesso em: 11 mai 2023.

MOOVIT. **Site do Moovit**, 2023. Moovit: Horários de ônibus e itinerários em Florianópolis. Disponível em: https://moovitapp.com/index/pt-br/transporte_p%C3%BAblico-lines-Florianopolis-1907-1985098. Acesso em: 11 mai. 2023.

MUNICÍPIO DE TAQUARI. Termo de Cooperação 002/2022 entre o município de Taquari e a Associação dos Protetores de Animais de Taquari. Taquari, 2022. Disponível em: https://www.taquari.rs.gov.br/uploads/norma/39852/TERMO_DE_COOPERACAO_N_002_2022_APAT.pdf. Acesso em: 11 mai. 2023.

SILVA, C. A. Estruturação de projetos de parceria de infraestrutura. *In*: SILVA, M. S. **Concessões e Parcerias Público-Privadas: políticas públicas para provisão de infraestrutura**. Distrito Federal: IPEA, 2021, p. 279 - 316.